

**LEI N° 1.111/2017**

Ementa: Altera a Lei Municipal n° 859/2006, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - O paragrafo 1° do art. 4° da Lei Municipal 859/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°

§ 1° - O mandato dos conselheiros governamentais e não governamentais, terá a duração de dois anos, permitida uma recondução e a elegibilidade para presidência, observará a alternância entre os membros representantes da sociedade civil e os membros representantes do poder público.

**Art. 2°** - O art. 5° da Lei Municipal n° 859/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5°- A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e no terceiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sempre na última semana de outubro.

§ 1° - Os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes governamentais serão indicados pelo titular da Secretaria de Assistência Social ou órgão municipal competente em matéria de políticas sociais;



**PREFEITURA DE  
MACAPARANA**  
Compromisso para Reconstruir

§ 2º - A posse dos conselheiros eleitos, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte;

§ 3º - Os conselheiros já empossados terão seus mandatos prorrogados, em caso de expiração do prazo, até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macaparana, 07 de dezembro de 2017.

  
Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti  
Prefeito